



PORTARIA Nº 267/2010 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido na Resolução nº 350 do Conselho nacional de Trânsito de 14 de junho de 2010 e;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores, órgãos, entidades e instituições para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas;

RESOLVE:

Art. 1º - Que para a concessão de credenciamento de Centros de Formação de Condutores, órgãos, entidades e instituições para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, deverão ser obedecidos os requisitos e exigências estabelecidos nesta Portaria e aquelas que forem feitas pela legislação estadual, em especial a Deliberação nº 004/99-CEE, do Conselho Estadual de Educação; a Resolução SESA nº 0318/2002, da Secretaria de Estado da Saúde; bem como a legislação federal específica e outras que forem aplicáveis ao caso.

Capítulo I

Dos procedimentos para credenciamento

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores, Classes “A-B”, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como suas filiais, poderão ser credenciados para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas;

§1º - Os Centros de Formação de Condutores para obter o credenciamento previsto no “caput” deste artigo deverão:

I – Apresentar requerimento, devidamente protocolado no Departamento de Trânsito;

II – Estar plenamente regular perante a Controladoria Regional de Trânsito;

III – Possuir em seu quadro funcional, instrutor teórico-prático devidamente habilitado na Categoria “A”;

IV – Apresentar exemplar de material didático específico para o Curso;

V – Possuir espaço físico, com pavimentação asfáltica ou em concreto, devidamente isolado, para realização da prática veicular específica;

VI – Ter motocicletas registradas em nome do CFC ou de seus sócios, ou em nome do órgão, entidade ou instituição, com potência superior a 120 CC (cento e vinte cilindradas cúbicas) em número de 01 (uma) motocicleta) para cada 05 (cinco) alunos. O número de alunos do curso teórico será determinado pelo número de motocicletas até o limite máximo de 30 (trinta) alunos e conforme capacidade da sala de aula teórica já estabelecida pelo DETRAN/PR.

§2º – Os Centros de Formação de Condutores, órgãos, instituições e entidades credenciados somente poderão ministrar este curso na sua sede detentora do credenciamento, ficando vedada a atividade itinerante.

Art. 3º - A solicitação será indeferida, liminarmente, caso se constate, durante a sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

Art. 4º - Poderão ainda, ser credenciados para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas órgãos, entidades e instituições. Para tanto devem apresentar requerimento, anexando ao mesmo:

a) Projeto arquitetônico das suas dependências, em conformidade com a Resolução nº 0318/02-SESA, inclusive com layout mobiliário, em escala 1:50, com planta baixa, em prancha única em papel, contendo cortes, percentual de iluminação e demonstrando tipo de esquadria porta/janela e abertura das mesmas, locação (com acesso para portadores de necessidades especiais em detalhe). A estrutura física do pretendente ao credenciamento deverá conter Recepção, Secretaria, Sala de Aula teórica devidamente equipada, Sala de serviços técnicos-pedagógicos e Instrutores e no mínimo um sanitário feminino e um masculino;

b) Laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;

c) Licença da vigilância sanitária, específica para instituições de ensino; e

d) Alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

e) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

f) Prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA);

g) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

h) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos – CND fornecida pelo INSS; e

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em Comarca que não conte com distribuição centralizada, deverá (ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.

h) Cópia autenticada do contrato social, registrado na JUCEPAR, em inteiro teor ou ato oficial de criação quando tratar-se de órgão público;

i) Através de declaração indicar o Coordenador do Curso, que exercerá a função equivalente ao Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, comprovando com a apresentação de Certificado de conclusão do respectivo Curso e que inclusive será o responsável pela chave de acesso ao Sistema Informatizado deste Detran;

j) Cópia autenticada dos Certificados de conclusão de curso de formação de Instrutor de trânsito ou histórico escolar de curso superior compatível com a disciplina que será ministrada, no caso de instrutores;

l) Comprovantes de vínculo empregatício na forma estabelecida pela legislação trabalhista;

m) Certidões de antecedentes cível e criminal dos profissionais que atuarão no curso;

n) Comprovar possuir espaço físico para pratica veicular e motocicletas nos termos previstos no Artigo 2º, §1º, incisos V e VI desta Portaria;

o) Possuir equipamentos de informática necessários, nos termos da Portaria nº 331/2008-DG/DETRAN;

Art. 5º - Comprovado, pela análise dos documentos previstos no art. 4º, terem sido atendidas todas as exigências, será autorizada a vistoria do imóvel, para confirmar terem sido obedecidas as especificações constantes do projeto inicial, bem como os demais requisitos e condições estabelecidos por esta Portaria.

§ 1º. O processo de registro será indeferido, de imediato, caso se constate, durante a vistoria, que não foram atendidas as especificações previstas no pedido de credenciamento.

§ 2º. Não será realizada a vistoria sem a prévia apresentação de laudo de segurança, expedido pelo Corpo de Bombeiros, e prova de cumprimento da legislação municipal, referente ao imóvel.

§ 3º. Sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, o órgão, a instituição ou entidade credenciados poderão ser submetidos a auditorias e novas vistorias, incluindo equipamentos e veículos, a critério da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado inicialmente deverá ser previamente autorizada pela Controladoria Regional de Trânsito, estando sua aprovação sujeita às mesmas exigências feitas para a concessão da autorização para funcionamento, aplicando-se o mesmo no caso de alteração de endereço.

Art. 6º - Aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, será realizado o credenciamento, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do relatório de vistoria referido no artigo anterior, sendo expedida Portaria, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O credenciado somente poderá iniciar suas atividades após a publicação, no Diário Oficial do Estado, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º - Constitui falta gravíssima, por parte do requerente, sujeita a indeferimento do pedido de credenciamento, iniciar quaisquer atividades inerentes ao curso sem estar legalmente autorizado para funcionar.

Art. 8º - Aos credenciados, será concedida licença para funcionamento, que deverá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados pela Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 9º - As infrações e penalidades, referentes aos órgãos, entidade e instituições credenciados e seus profissionais, comprovadas através de procedimento administrativo sumário serão aquelas equivalentes aos Centros de Formação de Condutores previstas na legislação estadual e federal vigentes.

Art. 10 - Os requisitos para matrícula, frequência de aulas e parâmetros de funcionamento dos cursos, assim como certificação, serão equivalentes aos Cursos de Atualização para Renovação de CNH.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2010.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.